



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Herval

PUBLICAÇÃO  
Período: 19/07  
à 19/08/2021  
LOCAL: MURAL PREFEITURA  
Herval

**DECRETO Nº 139, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

INSTITUI MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a Nota Técnica n.º 03/2021 do Comitê Técnico da Região 21, que trata da retirada do Alerta pelo Gabinete de Crise do Governo do Estado para a região em que está inserido o Município de Herval;

Considerando que o Município de Herval – RS ainda possui número elevado de casos ativos de covid-19, demandando a necessidade de medidas mais restritivas;

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto prorroga a adesão às medidas do Plano de Ação Regional elaborado pela Associação dos Municípios da Zona Sul (AZONASUL), efetuada através do Decreto Municipal n.º 113 de 29 de maio de 2021 e prorrogada pelo Decreto Municipal n.º 120 de 14 de junho de 2021, bem como recepcionada a Nota Técnica n.º 03/2021 com ressalvas e estabelece outras medidas de restrição.

Art. 2º Fica estabelecido como horário ingresso de público nos bares, restaurantes, lancherias, sorveterias e similares o período compreendido entre 06h até às 22h, devendo ocorrer o encerramento das atividades e saída de todos os clientes até às 23h.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de mesas na rua para os estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 3º Nos estabelecimentos que possuem jogos de mesa ou similares, deverá o público que não estiver jogando permanecer sentado em cadeiras dispostas com distância mínima de 1m umas das outras.

Art. 4º Fica permitida a apresentação musical em bares e restaurantes com até 1 (um) músico por apresentação, com público sentado e sem a permissão de danças, conforme protocolos de distanciamento.

Art. 5º Fica permitida a realização de eventos sociais, comerciais e de entretenimento, bem como palestras e cursos, com público sentado, autorizada operação em 30% do PPCI, sempre respeitando a ocupação máxima de até 70 pessoas em ambiente fechado com distanciamento de 1m entre as cadeiras, e de até 150 pessoas se em ambiente aberto, respeitando os protocolos de distanciamento entre os presentes.

Parágrafo único. Nos locais de eventos é vedado o consumo de alimentos, bebidas ou chimarrão, bem como qualquer outro que exija a retirada da máscara de proteção, o que somente será permitido em locais próprios para o consumo.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 19 de julho de 2021

ILDO ROBERTO  
LEMO  
SALLABERRY:183  
74565004

Assinado de forma digital por ILDO ROBERTO  
LEMO SALLABERRY:18374565004  
Dados: 2021.07.19 11:46:58 -03'00'

Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito

## NOTA TÉCNICA N. 03/2021

O Comitê Técnico da Região 21, reunido nesta data, através da plataforma zoom, por convocação do seu Coordenador, Favio Telis, Prefeito de Jaguarão e por solicitação do Presidente da Azonasul, Vinícius Pegoraro, Prefeito de Canguçu, RESOLVEU acolher as propostas apresentadas na reunião dos Prefeitos, ocorrida no dia 15/07, às 14h30min, com aprovação de 2/3 dos Prefeitos, tendo em vista retirada do ALERTA, pelo Gabinete de Crise do Governo do Estado, por considerar todas as flexibilizações propostas, em condições adequadas ao atual cenário epidemiológico da Região, que apresenta uma queda sensível no número de infectados, baixo número de UTIs em uso, além da queda no número de óbitos na região.

As referidas propostas apreciadas por este Comitê e aprovadas pelos Prefeitos, são as seguintes:

### 1) Alteração de horários de funcionamento de BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, SORVETERIAS E SIMILARES

- Permitindo entrada até 23h e encerramento de atividades e saída de todos os clientes até 24h;
- Apresentações Musicais em Bares e Restaurantes com até quatro (4) músicos. Ainda sem permissão de danças com obediência aos protocolos gerais de distanciamento entre os integrantes.

### 2) Abertura de EVENTOS INFANTIS, SOCIAIS E DE ENTRETENIMENTO com os mesmos protocolos já adotados para o funcionamento de Bares, Restaurantes e similares.

Autorizada operação com 30% do PPCI, respeitando a ocupação máxima de 70 pessoas em ambiente fechado e de 150 pessoas em ambiente aberto;

Este regramento terá validade por quinze (15) dias com o comprometimento de avaliação do cenário a partir de 1º de agosto para novas flexibilizações ou restrições.

### 3) Transporte Coletivo Urbano e Rural com 75% da capacidade total do veículo.

Transporte Rodoviário, com ocupação de 100% dos assentos.


4) Liberação de permanência de pessoas em Espaços Públicos no período das 6h até a meia-noite.

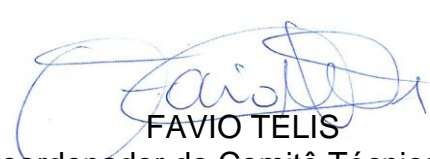
Tais flexibilizações, passarão a vigorar, a partir da emissão dos respectivos Decretos de cada um dos Municípios, que integram a Região de Pelotas R21.

Esta Nota Técnica, passa a ter vigência, a partir desta data, devendo ser encaminhada uma cópia a cada um dos Municípios integrantes da Região 21, além de ser enviada, também, ao GABINETE DE CRISE DO ESTADO, responsável pelo SISTEMA 3AS, que disciplina o controle dos PROTOCOLOS GERAIS, para o enfrentamento da pandemia, pelo COVID 29, no estado do Rio Grande do Sul.

Pelotas, 16 de julho de 2021

Atenciosamente,

  
VINICIUS PEGORARO  
Presidente da Azonasul

  
FAVIO TELIS  
Coordenador do Comitê Técnico R21  
CRM 26088